

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei nº 268/2025

Processo nº 18827/2025

Autor: Armandinho Fonotoura

Relator: Vereador Aloísio Varejão

Ementa: Denomina 'Praia da Guarderia' a praia entre a Ponte Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto e a Praça da Ciência, no bairro Enseada do Suá.

1. Relatório

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito das unidades de saúde do Município de Vitória, a exibição de programação institucional através de televisores, com conteúdo educativo e informativo voltado à prevenção de doenças, promoção de hábitos saudáveis e divulgação de serviços públicos de saúde.

A proposição foi devidamente protocolada, atende aos requisitos formais previstos nos arts. 173 a 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, e foi encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com a Lei Orgânica do Município.

2. Parecer

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, competente para opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e técnicos das proposições, bem como zelar pela admissibilidade e compatibilidade das matérias com a Lei Orgânica do Município, emite o presente parecer sobre o Projeto de Lei que "Denomina 'Praia da Guarderia' a praia entre a Ponte Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto e a Praça da Ciência, no bairro Enseada do Suá".

O projeto tem por finalidade oficializar denominação já consagrada popularmente pela comunidade, visando conferir identificação formal à faixa de areia localizada no trecho citado, conforme coordenadas UTM apresentadas na proposição. A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se inclui a denominação de bens públicos de uso comum do povo. Ademais, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a matéria não trata de organização administrativa interna, tampouco interfere em atribuições privativas do Poder Executivo, inexistindo vício de iniciativa ou afronta à separação dos poderes.

No tocante à legalidade, observa-se que o projeto não cria despesas obrigatórias, não impõe obrigações diretas ao Executivo e não altera a estrutura administrativa municipal, limitando-se a realizar ato típico do Poder Legislativo. Verifica-se também que a medida está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Vitória, que não impõe qualquer restrição à denominação legislativa de áreas públicas, sendo inclusive prática administrativa consolidada no âmbito municipal. Destaca-se ainda que o uso de coordenadas UTM, conforme recomendação técnica apresentada na justificativa, reforça a precisão cadastral e atende às normas de identificação espacial adotadas pela Prefeitura.

Regimentalmente, a proposição foi devidamente protocolada, possui ementa adequada, justificativa clara e observância da técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998. Registra-se apenas a necessidade de ajuste posterior na numeração dos artigos, visto que inexistia o Art. 2º no texto original, correção que poderá ser realizada no momento da redação final.

3. Voto

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça opina pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei em análise, e recomenda sua regular tramitação e posterior apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de novembro de 2025.



Aloísio Varejão

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400360032003300320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 25/11/2025 08:56

Checksum: **EADF20D2CCDAAA2F3C6A9C612E0E86D36691B8DAD8C33767728241E98D82531A**